JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 31086981/2026 - SAP.LCT

Joinville, 30 de setembro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 467/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, MODELO AVANÇADO E ULTRA-AVANÇADO, CONFORME PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

RECORRENTE: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., aos 03 dias de setembro de 2026, contra a decisão que declarou a empresa Thads Serviços Ltda vencedora do item 02 do presente certame, conforme julgamento realizado no dia 31 de agosto de 2026.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado, documento SEI nº 30725276.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se em 01 de setembro de 2026, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida em 31 de agosto de 2026, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 30793199, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de agosto de 2026, foi deflagrado o processo licitatório nº 467/2026, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à Aquisição de Desktops, modelo avançado e ultra-avançado, conforme Padrão de Especificação Técnica, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário, composto por 02 itens.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreram em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 26 de agosto de 2026, em que, ao final da disputa, a Pregoeira procedeu à convocação das propostas de preços, conforme a ordem de classificação do processo.

Em síntese, após proceder com a análise da conformidade da proposta de preços e da verificação de sua aceitabilidade de acordo com as exigências do Padrão de Especificação Técnica – PET, aliadas à análise da documentação de habilitação, a empresa Thads Serviços Ltda., ora Recorrida, classificada em segundo lugar na fase de lances, foi declarada vencedora do Item 02, na sessão pública realizada no dia 31 de agosto de 2026.

Logo, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 30793199, em 03 de setembro de 2026, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 04 de setembro de 2026, sendo que a empresa Thads

Serviços Ltda. apresentou tempestivamente suas contrarrazões, conforme documento SEI nº 30845342, sendo inseridos no processo licitatório.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a empresa Thads Serviços Ltda. vencedora do item 02 deste certame.

Sustenta que o equipamento ofertado pela Recorrida, *Lenovo ThinkStation P2 Tower Gen 2*, dispõe em sua configuração padrão apenas 2 portas USB-A 3.2 (5 Gbps) e 2 portas USB-A 2.0 no painel traseiro.

Nessa linha, alega que com tais configurações a Recorrida estaria descumprindo a exigência mínima do Padrão de Especificação Técnica de que o equipamento ofertado deve possuir 4 portas USB traseiras em padrão 3.0 (5 Gbps) ou superior.

Afirma ainda que o Padrão de Especificação Técnica elenca os métodos para a comprovação das configurações e validade da garantia, contudo, argumenta que embora nos documentos apresentados pela Recorrida conste a indicação de part number do chassi, no entanto, não há declaração formal do fabricante.

Nesta senda, arguiu que a mera apresentação *part numbers genéricos*, não supriria na íntegra a condição editalícia, portanto, a Recorrida não teria atendido a integralidade das exigências definidas no Padrão de Especificação Técnica.

Prossegue argumentando que os datasheets do conjunto teclado e mouse apresentados pela Recorrida não comprovam a conformidade com a norma ABNT-2 nem a característica de "design resistente a respingos", além de indicarem garantia de apenas 3 anos para estes periféricos, ou seja, seria inferior aos 48 meses exigidos no Padrão de Especificação Técnica.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente desclassificação da Recorrida e o prosseguimento do certame.

V – DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões, a Recorrida informa que todos os fundamentos do recurso apresentado não se sustentam conforme justificativas resumidamente expostas a seguir.

Defende que a proposta formalizada pelo representante legal, acompanhada dos prospectos técnicos, supre os requisitos da fase licitatória.

Quanto à alegação da Recorrente da ausência de 4 portas USB traseiras, defende que o edital não exige que todas as portas traseiras sejam nativas da placa-mãe nem que a placa de expansão seja de fabricante específico.

Neste contexto, alega que a Recorrente considerou apenas a configuração traseira padrão (padrão de fábrica) do modelo *Lenovo ThinkStation P2 Tower Gen 2* (2x USB-A 5 Gbps e 2x USB-A 2.0), e esclarece que a documentação técnica oficial da Lenovo prevê a possibilidade de inclusão adicional de 2 portas USB-A de 5 Gbps via placa de expansão interna PCIe x1, totalizando as 4 portas traseiras USB 3.0/5 Gbps ou superiores exigidas no Padrão de Especificação Técnica.

Segue defendendo que o conjunto ofertado, *Lenovo Essential Wired Combo*, PN 4X31R64405, atende aos requisitos de teclado numérico, cabos e mouse óptico e que a ausência de termos como "ABNT-2" em folhetos resumidos não comprova incompatibilidade do produto.

Ainda, a proposta comercial apresenta formalmente "Garantia de 48 Meses Premier Support" (código Lenovo 5WS1X15980), não se tratando de garantia própria ou paralela, e sim garantia oficial do fabricante.

Por fim, requer que seja negado provimento ao recurso administrativo, mantendo inalterada a decisão que a declarou vencedora do item 02 do presente certame.

VI – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao Edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no Edital.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Inicialmente, a Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item 02, importante destacar que a classificação da proposta apenas foi efetivada após análise técnica da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, a análise encontra-se no Memorando SEI nº 30699427/2026 - SAP.UGC, abaixo transcrito:

- **THADS SERVICOS LTDA - Item 02 -** Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 30058095, conforme a Proposta de Preços e os Catálogos, inseridos neste processo através do documento SEI nº 30698160.

  Manifestação: APROVADA .

Assim, considerando os pontos contestados pela Recorrente em suas razões, o presente recurso foi encaminhado para análise e manifestação da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade responsável pela análise primária da proposta de preços da empresa Recorrida.

Em resposta, a unidade se manifestou através do Memorando SEI Nº 30971020/2026 - SAP.UGC:

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção aos memorandos em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar o posicionamento técnico referente ao Recurso Administrativo (SEI nº 30793199), interposto pela empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**., e às Contrarrazões (SEI nº 30845342), apresentadas pela empresa **THADS SERVIÇOS LTDA**., relativas ao Item 2 (Desktop Ultra-Avançado sem Monitor).

Após a análise das manifestações e da documentação técnica constante dos autos, constatou-se a necessidade de esclarecimentos complementares acerca do atendimento integral às especificações do Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 29687789 e do Edital (SEI nº 30478149).

Dessa forma, com amparo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 10.12 e 20.3 do Edital, **solicitamos a realização de diligência junto à licitante THADS SERVIÇOS LTDA**, a fim de que sejam apresentados/comprovados os seguintes pontos:

1. CONFIGURAÇÃO DAS PORTAS USB (PAINEL TRASEIRO)

Documentos que comprovem de forma clara e objetiva o atendimento integral dos requisitos especificados para o item "4.1 USB" e "8.1 Garantia" do Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 29687789, de acordo com o indicado em "10.1 Comprovar todos os itens" do mesmo documento:

"O atendimento a todos os itens desta Especificação Técnica (PET) deverá ser comprovado de forma inequívoca e formal mediante a apresentação conjunta ou individual dos seguintes documentos:

Declaração Formal de Conformidade do Proponente:
Documento oficial, emitido e assinado pelo representante legal do proponente, atestando o cumprimento integral e irrestrito de cada requisito especificado neste PET. Esta declaração deverá identificar claramente o modelo exato do equipamento ofertado e vincular-se às

especificações técnicas apresentadas.

Documentação Técnica Oficial do Fabricante:

Folhas de dados técnicos (datasheets), prospectos oficiais ou links diretos e permanentes para páginas oficiais do fabricante, que demonstrem de forma clara, objetiva e irrefutável todas as características e especificações do equipamento ofertado, comprovando o atendimento a cada item do PET. A documentação deverá ser legível e, preferencialmente, em português. "

2. TECLADO E MOUSE (PADRÃO ABNT-2 E RESISTÊNCIA A RESPINGOS)

Documentos que comprovem de forma clara e objetiva o atendimento integral dos requisitos especificados para o item "9.4 Teclado e Mouse" do Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 29687789, de acordo com o indicado em "10.1 Comprovar todos os itens" do mesmo documento:

"O atendimento a todos os itens desta Especificação Técnica (PET) deverá ser comprovado de forma inequívoca e formal mediante a apresentação conjunta ou individual dos seguintes documentos:

Declaração Formal de Conformidade do Proponente:
Documento oficial, emitido e assinado pelo representante legal do proponente, atestando o cumprimento integral e irrestrito de cada requisito especificado neste PET. Esta declaração deverá identificar claramente o modelo exato do equipamento ofertado e vincular-se às especificações técnicas apresentadas.

Documentação Técnica Oficial do Fabricante:

Folhas de dados técnicos (datasheets), prospectos oficiais ou links diretos e permanentes para páginas oficiais do fabricante, que demonstrem de forma clara, objetiva e irrefutável todas as características e especificações do equipamento ofertado, comprovando o atendimento a cada item do PET. A documentação deverá ser legível e, preferencialmente, em português. "

Conforme exposto na manifestação, a unidade requereu a realização de diligência à Recorrida com o intuito de elucidar incertezas técnicas e verificar se o conteúdo dos documentos apresentados atende, de maneira efetiva e satisfatória, aos requisitos do Padrão de Especificação Técnica.

Assim, em sede de diligência, nos termos do subitem 20.3 do edital: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*", foi encaminhado o Ofício SEI nº 30904116/2026 - SAP.LCT, solicitando esclarecimentos e manifestação acerca dos pontos elencados pela Unidade de Governança e Contratações de TIC.

A Recorrida manifestou-se dentro do prazo concedido, apresentando declaração e prospectos, que foram juntados aos autos do processo, conforme documento SEI nº 30929472.

Deste modo, os documentos apresentados em sede de diligência foram encaminhados para nova análise da unidade técnica responsável. Em resposta, a unidade se manifestou através do Memorando SEI Nº 30971020/2026 - SAP.UGC:

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao memorando em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar a análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** em face do julgamento do **Item 02** (Desktop Ultra-Avançado sem Monitor), bem como das contrarrazões e da documentação complementar (diligência) apresentadas pela licitante **THADS SERVIÇOS LTDA.**

Em síntese, a recorrente alega que a proposta da empresa classificada (THADS SERVIÇOS LTDA.) deveria ser desclassificada sustentando a suposta insuficiência de portas USB 3.0 ou superiores no painel traseiro, a ausência de declaração formal do fabricante vinculada ao número de série no momento do julgamento da proposta, a suposta falta de comprovação técnica para o conjunto teclado e mouse quanto ao padrão ABNT-2 e à resistência a respingos, além de questionamentos sobre a abrangência e a validade da garantia contratual de 48 meses.

Analisadas as razões recursais, as contrarrazões e o resultado da diligência

promovida, passamos a nos manifestar:

1. DA CONFIGURAÇÃO DAS PORTAS USB (PET SEI Nº 29687789, ITEM 4.1)

O item 4.1 do PET exige que o equipamento possua, no mínimo, 6 portas USB 3.0 ou superiores (sendo ao menos 4 no painel traseiro e 2 no painel frontal), incluindo ao menos 1 porta USB-C.

A recorrente alegou que o modelo Lenovo ThinkStation P2 Tower Gen 2 possui, nativamente em seu painel traseiro, apenas 2 portas USB 3.0/5 Gbps e 2 portas USB 2.0. Todavia, conforme demonstrado nas contrarrazões e devidamente comprovado pela documentação oficial do fabricante (PSREF Lenovo) e pela Declaração Formal de Conformidade entregue em diligência, a licitante fornecerá o equipamento com a expansão interna via adaptador PCIe x1 contendo 2 portas USB-A de 5 Gbps.

Essa adição resulta em 4 portas USB de padrão 3.0/5 Gbps no painel traseiro (além das 5 portas frontais de padrão 3.0 ou superior, incluindo 1 USB-C), totalizando 9 portas USB de alta velocidade. O edital não exige que todas as portas sejam nativas da placa-mãe. Por se tratar de opção oficial homologada e prevista pelo próprio fabricante da plataforma, **o item 4.1 encontra-se plenamente ATENDIDO**, cabendo apenas a conferência física da instalação do adaptador no ato do recebimento.

2. DA GARANTIA CONTRATUAL E DO MÉTODO DE VERIFICAÇÃO (PET, ITEM 8.1 E EDITAL, ITEM 4.2.4)

Quanto à alegada ausência de declaração vinculada ao número de série, cumpre esclarecer que o item 10.1 do PET estabelece métodos alternativos e complementares de verificação, incluindo a conferência por software de auditoria e inspeção física no ato do recebimento. Não há exigência editalícia de individualização por número de série das unidades na fase de julgamento das propostas.

Em resposta à diligência, a licitante apresentou declaração formal e documentação técnica oficial da Lenovo atestando o pacote de garantia *Lenovo Premier Support* de 48 meses (PN 5WS1X15980) para a plataforma ThinkStation P2 Tower Gen 2. Ademais, conforme determina o item 4.2.4 do Edital (SEI nº 30478149), cabe à contratada complementar eventual garantia inferior a 48 meses, obrigação de natureza contratual e cuja adimplência é aferida na execução do contrato. **O item 8.1 está ATENDIDO**, devendo-se validar a garantia no portal do fabricante e confirmar a entrega de componentes novos no ato do recebimento.

3. DO TECLADO E MOUSE (PET, ITEM 9.4)

A recorrente argumentou que a documentação inicial não comprovava o padrão ABNT-2 e o design resistente a respingos. Em sede de diligência e com base nas especificações oficiais do produto, a licitante confirmou a oferta do conjunto *Lenovo Essential Wired Combo* (PN 4X31R64405, variante Português Brasil 275).

A documentação complementar e as especificações oficiais atestam que o teclado possui layout ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, teclado numérico à direita, conexão USB, inclinação ajustável, resistência a respingos, cabo de 1,8 m e cor preta; e que o mouse é óptico, com 3 botões, rolagem, 1.600 DPI, cabo de 1,8 m e conexão USB. Por se tratar de periféricos do mesmo fabricante do computador principal, aplicam-se as regras gerais de garantia do conjunto, que superam o mínimo legal. **O item 9.4 encontra-se ATENDIDO**, sendo os requisitos perfeitamente passíveis de validação física na entrega do objeto.

Pelo exposto, com amparo nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca pela proposta mais vantajosa e da estrita vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 14.133/2021), esta equipe técnica manifesta-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a classificação da empresa **THADS SERVIÇOS LTDA.** para o **Item 02** do certame.

Pelo exposto, na análise realizada pela área técnica, verificou-se no que compete aos pontos

relativos às especificações técnicas do objeto, a Recorrida obteve êxito em comprovar o atendimento as exigências do Padrão de Especificação Técnica.

Ainda, importa-nos destacar o regramento do Item 19 do edital, quanto as condições de recebimento dos itens, vejamos:

> **19 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
>
> **19.1 -** Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo IV, da seguinte forma:
>
> **a) Provisoriamente**, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
>
> **b) Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do Termo de Referência;
>
> **c)** Na hipótese de verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
>
> **d)** O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de obrigações futuras da contratação.
>
> **e)** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo necessários e à entrega dos Manuais e Instruções especificados no subitem 6.3.8 do Termo de Referência - Anexo IV.
>
> **19.2** - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme subitem 1.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n.º 14.133/2021 (e alterações posteriores) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

Pelo exposto, verifica-se que os itens apenas serão aceitos caso sejam entregues de forma consoante as especificações do Termo de Referência, sendo que caso a Contratada entregue os equipamentos que não correspondam ao exigido no Termo de Referência deverá providenciar no prazo estipulado a substituição, sob pena de incidência das sanções previstas.

Portanto, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, atendida a legalidade necessária ao processo licitatório.

Por fim, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública. Cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que as alegações da Recorrente são improcedentes, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao edital, mantém-se inalterada a decisão que declarou a empresa THADS SERVIÇOS LTDA vencedora do item 02 no presente certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa **Thads Serviços Ltda.** vencedora do item 02 no presente certame.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2026, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/10/2026, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 21/10/2026, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31086981** e o código CRC **450B1DC9**.

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 31087032/2026 - SAP.LCT

Joinville, 30 de setembro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 467/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, MODELO AVANÇADO E ULTRA-AVANÇADO, CONFORME PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

RECORRENTE: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., aos 08 dias de setembro de 2026, contra a decisão que declarou a empresa J.L. do B. Guimaraes - JBX Produtos Ltda vencedora do item 01 do presente certame, conforme julgamento realizado no dia 02 de setembro de 2026.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado, documento SEI nº 30769787.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., ora Recorrente, é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se em 03 de setembro de 2026, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida em 02 de setembro de 2026, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 30831888, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de agosto de 2026, foi deflagrado o processo licitatório nº 467/2026, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à Aquisição de Desktops, modelo avançado e ultra-avançado, conforme Padrão de Especificação Técnica, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário, composto por 02 itens.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreram em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 26 de agosto de 2026, em que, ao final da disputa, a Pregoeira procedeu à convocação das propostas de preços, conforme a ordem de classificação do processo.

Em síntese, após proceder à análise da conformidade da proposta de preços e da verificação de sua aceitabilidade de acordo com as exigências do Padrão de Especificação Técnica, aliadas à análise da documentação de habilitação, a empresa J.L. do B. Guimaraes - JBX PRodutos Ltda., ora Recorrida, classificada em quinto lugar na fase de lances, foi declarada vencedora do Item 01, na sessão pública realizada no dia 02 de setembro de 2026.

Logo, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 30831888, em 08 de setembro de 2026, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 09 de setembro de 2026, no entanto, não houve manifestação de interessados.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a empresa J.L. do B. Guimaraes - JBX PRodutos Ltda vencedora do item 01 deste certame.

Para tanto, sustenta que o equipamento ofertado pela Recorrida disporia, em sua configuração padrão, de apenas três portas USB 3.0 e duas portas USB 2.0 no painel traseiro, descumprindo a exigência mínima do Padrão de Especificação Técnica, que requer ao menos quatro portas USB traseiras de padrão 3.0 ou superior.

Nesse diapasão, contudo, admite ainda que apesar do equipamento ser configurável ou possuir módulos opcionias capazes de ampliar o número de conexões, caberia à Recorrida apresentar documentos juntos à sua proposta que demonstrassem que o equipamento será entregue em conformidade ao edital.

Alega, ainda, que a Recorrida não individualizou o modelo da placa gráfica de alto desempenho, limitando-se a reproduzir o texto do edital em sua proposta, em razão disso, aponta ser impossível aferir o atendimento aos parâmetros definidos no Padrão de Especificação Técnica.

Na mesma linha raciocínio, a Recorrente argumenta que o processador proposto, qual seja, *Intel Core Ultra 5 235,* possui 24 MB de *Intel Smart Cache*, enquanto o edital exige o mínimo de 30 MB (L2+L3), sendo que a Recorrida teria mais uma vez limitado-se a reproduzir a redação do edital, sem comprovar formalmente o atendimento aos requisitos definidos no Padrão de Especificação Técnica.

Ademais, aponta a ausência de comprovação de garantia unificada para a totalidade dos componentes internos do equipamento nos termos definidos no Padrão de Especificação Técnica.

Neste sentido, sustenta que os periféricos cotados possuem prazos de garantia incompatíveis com a exigência contratual de 48 meses, como também não apresenta comprovação clara de prazo nem de atendimento no regime *on-site*.

Por fim, aduz uma possível inexequibilidade da proposta vencedora, argumentando que o valor ofertado na proposta de preço situa-se 32,77% abaixo do preço praticado no site do próprio fabricante para equipamento equivalente com as especificações do edital, o que geraria incertezas sobre se o preço cotado efetivamente contempla a configuração integral exigida no edital.

Ante o exposto, requer o conhecimento e o provimento do recurso, com a consequente desclassificação da Recorrida e o regular prosseguimento do certame.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao Edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no Edital.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Inicialmente, a Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item 01, importante destacar que a classificação da proposta apenas foi efetivada após análise técnica da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade

requisitante do processo licitatório, o resultado da análise encontra-se no Memorando SEI nº 30741628/2026 - SAP.UGC, abaixo transcrito:

> Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao memorando em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar a análise técnica das propostas abaixo relacionadas
>
> - **J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA - Item 01 -** Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 30058087, conforme a Proposta de Preços e o Catálogo, inseridos neste processo através do documento SEI nº 30740955.
>
> **Manifestação: APROVADA .**

Assim, considerando os pontos contestados pela Recorrente em suas razões, o presente recurso foi encaminhado para análise e manifestação da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade responsável pela análise primária da proposta de preços da Recorrente.

Em resposta, a unidade se manifestou através do Memorando SEI Nº 30932145/2026 - SAP.UGC:

> Cumprimentando-os cordialmente, em atenção aos memorandos em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar o posicionamento técnico referente ao Recurso Administrativo (SEI nº 30831888), interposto pela empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**., relativo ao Item 1 (Desktop Avançado sem Monitor).
>
> Após a análise das manifestações e da documentação técnica constante dos autos, constatou-se a necessidade de esclarecimentos complementares acerca do atendimento integral às especificações do Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 30058087 e do Edital (SEI nº 30478149).
>
> Dessa forma, com amparo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 10.12 e 20.3 do Edital, **solicitamos a realização de diligência junto à licitante J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA**, a fim de que sejam apresentados/comprovados os seguintes pontos:
>
> **1. CONFIGURAÇÃO DAS PORTAS USB (PAINEL TRASEIRO)**
>
> Documentos que comprovem de forma clara e objetiva o atendimento integral dos requisitos especificados para o item "4.1 USB" e "8.1 Garantia" do Padrão de Especificação Técnica — PET SEI nº 29687788/2026, de acordo com o indicado em "10.1 Comprovar todos os itens" do mesmo documento:
>
> " *O atendimento a todos os itens desta Especificação Técnica (PET) deverá ser comprovado de forma inequívoca e formal mediante a apresentação conjunta ou individual dos seguintes documentos:*
> *Declaração Formal de Conformidade do Proponente: Documento oficial, emitido e assinado pelo representante legal do proponente, atestando o cumprimento integral e irrestrito de cada requisito especificado neste PET. Esta declaração deverá identificar claramente o modelo exato do equipamento ofertado e vincular-se às especificações técnicas apresentadas.*
> *Documentação Técnica Oficial do Fabricante: Folhas de dados técnicos (datasheets), prospectos oficiais ou links diretos e permanentes para páginas oficiais do fabricante, que demonstrem de forma clara, objetiva e irrefutável todas as características e especificações do equipamento ofertado, comprovando o atendimento a cada item do PET. A documentação deverá ser legível e, preferencialmente, em português*."
>
> **Documentação Técnica Oficial do Fabricante:** :
> Folhas de dados técnicos (datasheets), prospectos oficiais ou links diretos e permanentes para páginas oficiais do fabricante, que demonstrem de forma clara, objetiva e irrefutável todas as características e especificações do equipamento ofertado e possíveis opcionais instalados, comprovando o atendimento a cada item do PET. A documentação deverá ser legível e, preferencialmente, em português. "

1. DA NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Considerando a indicação do equipamento Dell Pro Max Tower T2 FCT2250 pelo valor unitário de R$ 17.600,00.

Considerando a inconsistência na individualização da configuração ofertada e a relevante discrepância de valores apurada em relação às cotações oficiais do fabricante para equipamentos com especificações aptas a atender integralmente ao Padrão de Especificação Técnica (PET).

Com fulcro nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 10.12 e 20.3 do Edital , solicita-se a essa empresa a comprovação inequívoca e documental da exequibilidade da proposta, vinculada estritamente às condições comerciais e técnicas existentes no momento da apresentação da oferta, devendo apresentar:

Composição Detalhada do Preço e Configuração: Identificação precisa do modelo exato e componentes cotados na proposta originária (processador, placa de vídeo dedicada, memória RAM, SSD e módulos adicionais de conectividade/portas USB), demonstrando que o valor ofertado de R$ 17.600,00 contempla a totalidade das exigências do PET;

Documentação Comercial de Suporte: Apresentação da proposta comercial do fabricante/distribuidor, notas fiscais de aquisição de lotes semelhantes, ou documentos idôneos que comprovem os custos reais de aquisição e a disponibilidade das condições comerciais diferenciadas;

Custos de Garantia e Suporte: Demais elementos demonstrativos dos custos inerentes à garantia contratual de 48 meses (on-site, peças e serviços) e ao suporte técnico para o equipamento principal e acessórios (teclado e mouse).

A presente diligência destina-se exclusivamente a esclarecer e comprovar a viabilidade econômica e a composição original da proposta, sendo vedada a alteração substancial da oferta, a inclusão posterior de módulos ou a substituição de componentes não previstos na proposta inicial.

Conforme exposto na manifestação, a unidade requereu a realização de diligência à Recorrida com o intuito de elucidar incertezas técnicas e verificar se o conteúdo dos documentos apresentados atende, de maneira efetiva e satisfatória, aos requisitos do Padrão de Especificação Técnica.

Assim, em sede de diligência, nos termos do subitem 20.3 do edital: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*", foi encaminhado o Ofício SEI nº 30962673/2026 - SAP.LCT, solicitando esclarecimentos e manifestação acerca dos pontos elencados pela Unidade de Governança e Contratações de TIC.

A Recorrida manifestou-se dentro do prazo concedido, apresentando declaração e prospectos, que foram juntados aos autos do processo, conforme documento SEI nº 31013463.

Deste modo, os documentos apresentados em sede de diligência foram encaminhados para nova análise da unidade técnica responsável. Em resposta, a unidade se manifestou através do Memorando SEI Nº 31034486/2026 - SAP.UGC:

Cumprimentando-os cordialmente, em análise da resposta à diligência apresentada pela empresa **J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA, documento SEI n°** 31013463 , servimo-nos do presente para expor e solicitar o que segue.

Após a análise da documentação apresentada e da proposta originária (SEI nº 30740955), constatou-se divergência quanto à identificação da placa de vídeo dedicada que integra a configuração ofertada, nos seguintes pontos:

- A proposta originária, em sua página 170, apresenta as especificações completas da configuração ofertada, indicando expressamente a placa de vídeo "NVIDIA® RTX™ 2000 Ada, 16 GB GDDR6, 4 adaptadores mDP para DP". Essa placa consta da relação de adaptadores de vídeo dedicados compatíveis com o equipamento (Tabela 17 - GPU do Manual do Proprietário do Torre Dell Pro Max T2 FCT2250, página 28 da proposta).
- A documentação apresentada em resposta à diligência, especialmente a composição de custos (item II) e a cotação do fabricante datada de 25/08/2026, indica a placa de vídeo "NVIDIA RTX A2000". Essa placa não consta da proposta originária nem da relação de adaptadores de vídeo compatíveis do manual oficial do fabricante.
- A resposta à diligência declara, nos itens VII e IX, que a configuração

demonstrada corresponde exatamente à configuração originalmente ofertada e que nenhum componente foi substituído. Essa afirmação contradiz o acima apontado.

Dessa forma, solicitamos a realização de diligência para que a empresa **J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA** informe e comprove expressamente qual modelo de placa está ofertando.

A presente diligência destina-se exclusivamente a esclarecer e comprovar a composição original da proposta, sendo vedada a alteração substancial da oferta, a inclusão posterior de módulos ou a substituição de componentes não previstos na proposta inicial.

Deste modo, em sede de nova diligência, nos termos do subitem 20.3 do edital foi encaminhado o Ofício SEI nº 31060851/2026 - SAP.LCT, solicitando esclarecimentos e manifestação acerca dos pontos elencados pela Unidade de Governança e Contratações de TIC.

Assim, a Recorrida manifestou-se dentro do prazo concedido, apresentando sua manifestação, a qual foi juntada aos autos do processo, conforme acostado no documento SEI nº 31075663.

Conforme exposto, os documentos apresentados em sede de diligência foram novamente encaminhados para análise da unidade técnica responsável. Em resposta, a unidade se manifestou através do Memorando SEI Nº 31078675/2026 - SAP.UGC:

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao memorando em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar a análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** em face do julgamento do **Item 01** (Desktop Avançado sem Monitor), bem como da documentação complementar (diligência) apresentada pela licitante **J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA.**

Em síntese, a recorrente alega que a proposta da empresa J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA deveria ser desclassificada sustentando a suposto não atendimento das especificações técnicas exigidas pelo edital e a necessária comprovação da exequibilidade da proposta.

Analisado o resultado das diligências promovidas, passamos a nos manifestar:

1. DO NÃO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO EDITAL

1.1. Das Portas USB (Item 4.1 do PET)

O item 4.1 do PET exige que o equipamento possua, no mínimo, 6 portas USB 3.0 ou superiores (sendo ao menos 4 no painel traseiro e 2 no painel frontal), incluindo ao menos 1 porta USB Tipo-C.

A recorrente alegou que o modelo Dell Pro Max Tower T2 FCT2250 possui, em seu painel traseiro, apenas 3 portas USB 3.0 ou superiores e 2 portas USB 2.0.

Todavia, conforme comprovado pela licitante através de documentação oficial do fabricante (Documento oficial Dell nº 33455056, Figura 2 e Tabela 7) e pela Declaração Formal de Conformidade entregue em diligência, o painel traseiro dispõe, além das 2 portas USB 2.0, de: 1 porta USB 3.2 Gen 2x2 Tipo-C (20 Gbps), 1 porta Thunderbolt 4 (40 Gbps) e 2 portas USB 3.2 de 2ª geração (10 Gbps).

Ressalta-se que a porta Thunderbolt 4 utiliza conector USB-C e é retrocompatível e totalmente aderente ao padrão USB4/USB 3.2, sendo classificada pelo próprio fabricante dentro da rubrica "Portas USB". Isso resulta em **4 portas USB de padrão 3.0 ou superior no painel traseiro**, desconsideradas as 2 portas USB 2.0.

O painel frontal possui outras 4 portas de padrão USB 3.2 (2 delas USB-C), totalizando 8 portas USB de alta velocidade.

A cotação oficial da Dell registra a opção "sem portas adicionais", o que confirma que o atendimento decorre da configuração padrão de fábrica, sem necessidade de inclusão posterior de módulo. Por se tratar de configuração documentada pelo próprio fabricante, o item 4.1 encontra-se

PLENAMENTE ATENDIDO.

1.2. Da Placa de Vídeo Dedicada (Item 2.3 do PET)

O item 2.3 do PET exige placa de vídeo dedicada com, no mínimo, 8 GB de memória GDDR6, índice PassMark G3D Mark igual ou superior a 12.000 pontos, 2.000 núcleos de processamento, núcleos dedicados para IA e suporte às demais tecnologias especificadas. A recorrente alegou ausência de identificação do modelo.

Contudo, verifica-se que a documentação oficial do fabricante que integra a proposta originária (página 170) identifica expressamente a placa **NVIDIA RTX 2000 Ada, 16 GB GDDR6**, com 4 adaptadores mDP para DP.

Em resposta à diligência do Ofício SEI nº 31060851/2026, a Recorrida esclareceu que a menção isolada à "RTX A2000" na planilha de composição de custos e cotação comercial decorreu de mero erro material de preenchimento do canal de vendas.

A placa efetivamente ofertada (RTX 2000 Ada) possui 16 GB GDDR6, índice médio de 17.195 pontos no PassMark G3D Mark, 2.816 núcleos CUDA e Tensor Cores dedicados para IA.

Como a placa correta já constava da proposta técnica inicial, não houve substituição posterior de componente. Item **ATENDIDO**.

1.3. Da Memória Cache do Processador (Item 1.4 do PET)

O item 1.4 do PET exige memória cache total (L2 + L3) igual ou superior a 30 MB.

A recorrente alegou que o processador Intel Core Ultra 5 235 possui apenas 24 MB de cache. Todavia, conforme a página oficial de especificações do fabricante (Intel ARK), os 24 MB informados comercialmente como "Intel Smart Cache" correspondem tão somente ao cache L3; o processador possui, adicionalmente, 26 MB de cache L2.

O cache total somado (L2 + L3) é de **50 MB**, expressamente superior ao mínimo exigido. Item **ATENDIDO**.

1.4. Da Garantia do Equipamento e Periféricos (Itens 8.1 e 9.4 do PET)

A recorrente alegou que a documentação não demonstra a configuração detalhada nem a vinculação dos componentes à garantia do equipamento. Todavia, a configuração constante da proposta (página 170) e a cotação oficial Dell nº 1033855929808, de 25/08/2026, registram garantia de "4 anos de serviço no local após diagnóstico remoto", ou seja, 48 meses on-site. O equipamento é montado de fábrica com processador, memória, SSD e placa de vídeo, e todo o conjunto fica vinculado a uma única Service Tag.

Ademais, conforme determina o Edital (SEI nº 30478149) em seu anexo IV e item 4.2.4, cabe à contratada complementar eventual garantia inferior a 48 meses, obrigação de natureza contratual cuja adimplência é aferida na execução do contrato. **O item 8.1 foi ATENDIDO**, devendo-se validar a garantia no portal do fabricante e confirmar a entrega de componentes novos no ato do recebimento.

O item 9.4 do PET exige que teclado e mouse possuam cobertura legal de garantia, seguindo o mesmo modelo de reparo e substituição do equipamento principal.

A recorrente alegou que o teclado Dell KB216 possui garantia de 1 ano e que não há comprovação da garantia do mouse Dell MS116. Todavia, o PET não exige, prazo de 48 meses para os periféricos, e ambos são do mesmo fabricante do computador e integram a mesma configuração de fábrica. Além disso, em resposta à diligência, a licitante assumiu formalmente o compromisso de garantir teclado e mouse pelos mesmos 48 meses do equipamento, no mesmo regime de atendimento, sem custo adicional e sem abertura de chamados em canais distintos. Dessa forma, **o item 9.4 foi ATENDIDO.**

2. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente alega inexequibilidade pelo fato de o preço ofertado (R$ 17.600,00/unidade) ser inferior ao valor de varejo praticado no site público da Dell (R$ 26.178,00).

Inicialmente, cumpre esclarecer que o preço praticado em portal de vendas no varejo não serve de parâmetro exclusivo para atestar inexequibilidade em compras governamentais de grande escala.

Em resposta à diligência promovida com fulcro no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula TCU nº 262, a Recorrida apresentou a cotação comercial oficial da Dell nº 1033855929808, emitida em 25/08/2026 (anterior à sessão pública).

Em sede de diligência abriu a composição de custos conforme abaixo :

- **Custo de Aquisição (Dell com garantia 48m on-site):** R$ 13.373,31 (75,98%)
- **Frete e Logística:** R$ 75,00 (0,43%)
- **Tributos (Simples Nacional - 11%):** R$ 1.936,00 (11,00%)
- **Margem Líquida Positiva:** R$ 2.215,69 por unidade (12,59% de margem)

Restando demonstrado que a proposta é viável, cobre todos os custos operacionais, tributários e de garantia, gerando resultado financeiro positivo à Recorrida.

Pelo exposto, com amparo nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca pela proposta mais vantajosa e da estrita vinculação ao instrumento convocatório, esta equipe técnica manifesta-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a classificação da empresa **J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA,** para o **Item 01** do certame.

Pelo exposto, na análise realizada pela área técnica, verificou-se no que compete aos pontos relativos às especificações técnicas do objeto, a Recorrida obteve êxito em comprovar o atendimento às exigências do Padrão de Especificação Técnica.

Ainda, importa-nos destacar o regramento do Item 19 do edital, quanto às condições de recebimento dos itens, vejamos:

19 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo IV, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do Termo de Referência;

c) Na hipótese de verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de obrigações futuras da contratação.

e) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo necessários e à entrega dos Manuais e Instruções especificados no subitem 6.3.8 do Termo de Referência - Anexo IV.

19.2 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no Termo de

Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme subitem 1.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n.º 14.133/2021 (e alterações posteriores) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

Pelo exposto, verifica-se que os itens apenas serão aceitos caso sejam entregues de forma consoante as especificações do Termo de Referência, sendo que caso a Contratada entregue os equipamentos que não correspondam ao exigido no Termo de Referência deverá providenciar no prazo estipulado a substituição, sob pena de incidência das sanções previstas.

Portanto, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, atendida a legalidade necessária ao processo licitatório.

Por fim, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública. Cabe a cada licitante cumprir às exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que as alegações da Recorrente são improcedentes, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao edital, mantém-se inalterada a decisão que declarou a empresa J.L. do B. Guimaraes - JBX PRodutos Ltda vencedora do item 01 no presente certame..

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa **J.L. do B. Guimaraes - JBX PRodutos Ltda** vencedora do item 01 no presente certame.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2026, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/10/2026, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 21/10/2026, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31087032** e o código CRC **C05735A4**.